

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS FUTUROS – CSC 629554/26

CEDENTE (Fornecedor): KM SERVICOS DE CONSERVACAO E ADMINISTRACAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ ou CPF: 19.140.120/0001-12

E-mail para notificação: kleberffaria@hotmail.com

CESSIONÁRIO (Banco): BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ: 30.306.294/0002-26

SACADO (Cliente): BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL ENCANTOS DE VENEZA SPE LTDA

CNPJ: 51.861.822/0001-06

SACADO (Cliente): BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL MURALHAS DE TARANTO SPE LTDA

CNPJ: 54.474.658/0001-64

SACADO (Cliente): BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL ENCANTOS DE FORLI SPE LTDA

CNPJ: 54.474.767/0001-81

SACADO (Cliente): BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL VISTA DE FLORENCA SPE LTDA

CNPJ: 56.201.026/0001-52

SACADO (Cliente): BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL JARDINS DE ORION SPE LTDA

CNPJ: 59.633.631/0001-90

SACADO (Cliente): BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S.A

CNPJ: 04.065.053/0001-41

Este documento foi emitido em São Paulo em 17 de Março de 2026.

CONSIDERANDO QUE

- a) o Fornecedor vende com regularidade produtos ou serviços para o Cliente, bem como tem a intenção de permanecer vendendo tais produtos e/ou prestando tais serviços ("Vendas");
- b) as Vendas geram direitos de crédito para o Fornecedor em face do Cliente, representados por faturas ou notas fiscais, sendo que tais direitos são exigíveis a termo após a conclusão das Vendas ("Créditos");
- c) o Cessionário gerencia a plataforma eletrônica *BTG Empresas*, a qual identifica, autentica e formaliza operações de cessão de créditos ("Plataforma");

- d) o Fornecedor pretende ceder determinados Créditos ao Banco, o qual poderá adquiri-los, a seu exclusivo critério, desde que tais créditos cumpram certos critérios de elegibilidade, mediante o pagamento de seu preço;

Resolve o Fornecedor celebrar este Termo de Cessão de Créditos Futuros ("Termo de Cessão de Créditos Futuros"), nos termos que seguem:

1. Condições Aplicáveis.

1.1. O presente Termo de Cessão de Créditos Futuros sujeita-se aos termos e condições do Termo de Colaboração para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito celebrado entre o Banco, o Cliente e outras contrapartes, em 03 de fevereiro de 2026, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Colaboração").

2. Objeto do Termo de Cessão de Créditos Futuros.

2.1. O Fornecedor, neste ato e em regular forma de direito, concorda que cederá e transferirá, ao Banco, de acordo com os artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretratável, determinados Créditos, os quais devem se enquadrar nos seguintes critérios: **(a)** cujo devedor seja exclusivamente o Cliente; **(b)** cuja existência, características e exigibilidade sejam informadas pelo Cliente ao Cessionário exclusivamente por meio da Plataforma, conforme termos e condições previstos no Termo de Colaboração; **(c)** corresponderem a créditos oriundos de produtos efetivamente entregues ou serviços efetivamente prestados ao Cliente, já aceitos e devidamente respaldados por notas fiscais.

2.2. O Fornecedor poderá, a qualquer tempo, solicitar a antecipação de pagamento dos Créditos na Plataforma, observadas o Prazo Final de Cessão (conforme definido abaixo).

3. Do Preço dos Créditos.

3.1. O desconto será calculado mediante a aplicação da taxa de desconto praticada pelo Banco, e aprovada pelo Fornecedor na Plataforma em cada solicitação de Cessão de Crédito ("Taxa de Desconto"), ao valor de face dos Créditos, com base no número de dias corridos transcorridos entre a data do pagamento do Preço de Aquisição ("Data de Cessão") e a data de vencimento de cada Crédito ("Preço de Aquisição").

3.2. O Preço de Aquisição deverá ser depositado na conta bancária confirmada no portal no momento da solicitação de antecipação de crédito pelo Fornecedor.

3.3. Na hipótese de o Cessionário creditar na conta corrente do Fornecedor valores indevidos e/ou a maior, fica o Fornecedor obrigado

a ressarcir o Cessionário em até 24 (vinte e quatro horas) da notificação do Banco, sob pena de incidir correção monetária pelo CDI (taxa média para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela B3- Câmara de Custódia e Liquidação) ou outra que venha a substituí-la em caso de extinção, acumulada no período em que o Fornecedor permaneceu na posse dos valores.

4. Da Eficácia da Cessão - Pagamento do Preço.

4.1. O Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, adquirir ou não os Créditos ofertados pelo Fornecedor, sendo seu aceite formalizado pelo pagamento do Preço de Aquisição, conforme indicado no Termo de Colaboração.

4.2. A efetiva cessão dos Créditos poderá ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento de cada Crédito ("Prazo Final de Cessão").

4.3. O recibo de transferência eletrônica disponível (TED) servirá como comprovante da realização da cessão de cada Crédito, sendo desnecessário qualquer novo ato por parte do Fornecedor ou do Cessionário para ratificar a cessão.

4.4. Nada neste documento cria para o Cessionário qualquer obrigação de adquirir qualquer Crédito, e o Fornecedor não fará jus a qualquer indenização ou valores a qualquer título em face do Cessionário caso o Cessionário não adquira qualquer Crédito.

5. Prazo e Revogação do Termo de Cessão de Créditos Futuros.

5.1. Este Termo de Cessão de Créditos Futuros vinculará o Fornecedor desde a data de sua assinatura, e terá prazo de validade indeterminado, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2. A revogação deste Termo de Cessão de Créditos Futuros poderá ser feita por qualquer das Partes, a qualquer tempo, por meio de simples notificação enviada **(a)** ao e-mail do Fornecedor, se enviada pelo Banco; ou **(b)** ao endereço eletrônico atendimento.empresas@btgpactual.com e OL-MesaRiscoSacado@btgpactual.com, com a redação "Eu, [nome do Fornecedor], inscrito no CPF/CNPJ sob nº [•], solicito a revogação do Termo de Cessão de Créditos Futuros nº [•]", se enviada pelo Fornecedor.

5.3. A revogação do Termo de Cessão de Créditos Futuros somente produzirá efeitos depois de transcorridos 2 (dois) dias úteis após a data de envio da notificação de revogação.

5.4. A revogação do Termo de Cessão de Créditos Futuros não altera a validade ou eficácia das Cessões Realizadas antes da revogação produzir efeitos.

6. Outras Disposições.

6.1. Ausência de Direito de Regresso/Coobrigação. Para os fins do artigo 296 do Código Civil, os Créditos são oferecidos em cessão sem direito de regresso contra o Fornecedor, isto é, o Fornecedor não se responsabiliza pela solvência do Cliente.

6.2. Declarações do Fornecedor. O Fornecedor declara que:

- a) Os termos desta Cessão de Crédito representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos desta Cessão de Crédito;
- b) Reconhece que a cessão dos direitos creditórios futuros será definida de acordo com cada Cessão de Crédito, e que tal definição não corresponde, sob qualquer hipótese, a ato passível de questionamento acerca da existência, validade e/ou eficácia de tais cessões de créditos futuros, perante o Fornecedor, o Cessionário ou qualquer terceiro;
- c) Está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Cessão de Crédito, à assunção e cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d) Seus representantes legais que assinam esta Cessão de Crédito têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, sendo os signatários pessoalmente responsáveis pelos danos sofridos pelo Cessionário ou pelo próprio Fornecedor decorrentes da falsidade dessa declaração. No caso de Fornecedor pessoa física, este declara estar em plena capacidade de assumir obrigações civis, não havendo a ocorrência de quaisquer indícios que possam levar à incapacidade absoluta ou relativa, nos termos previstos na legislação vigente;
- e) Reconhece seus representantes legais poderão, a seu exclusivo critério, indicar, na própria Plataforma, pessoas previamente autorizadas para acessar e operar na Plataforma em nome do Fornecedor, desde que previamente concluído seu cadastro ("Pessoas Autorizadas"); e

- f) A celebração desta Cessão de Crédito e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Termo de Cessão de Créditos Futuros; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Fornecedor ou seus controladores estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Fornecedor ou seus controladores.

6.3. Informações Mínimas. O Fornecedor se obriga a disponibilizar as informações abaixo descritas ao Banco, concordando que tais informações são indispensáveis para a consecução das cessões com o Banco: (a) documentação societária, devidamente arquivada na junta comercial competente, que comprove os poderes de representação dos deste Termo de Cessão de Créditos Futuros; (b) obtenção das autorizações societárias aplicáveis, devidamente arquivadas na junta comercial competente, para celebração deste Termo de Cessão de Créditos Futuros; e (c) quaisquer informações e/ou documentos solicitados pelo Cessionário relacionados à comprovação da validade, liquidez e exigibilidade dos Créditos.

6.4. Repasse de Informações. O Fornecedor declara estar ciente que o Cliente poderá repassar ao Cessionário toda e qualquer informação que receba a respeito do Fornecedor, reconhecendo ser essa permissão condição indispensável para a aceitação total ou parcial de cessões pelo Cessionário.

6.5. Permissão para Acesso a Informações de Crédito. O Fornecedor autoriza o Cessionário a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA S.A e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Banco.

6.6. Questões Socioambientais. Quanto às questões socioambientais, o Fornecedor declara e reconhece que: (a) está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas; (b) não utiliza materiais radioativos e/ou de fibras de amianto, ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais ou substâncias: (i) considerados ilegais nos termos da legislação doméstica ou por tratados internacionais, (ii) que possam destruir a camada de ozônio, e (iii) que sejam considerada como poluentes orgânicos persistentes; salvo se, nos três casos, devidamente autorizado e controlado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável que inclui, mas sem se limitar, a Portaria Interministerial MMA/MME nº 107/2022, o Decreto Federal nº 5.472/2005 e o Decreto 99.280/1990; (c) não desenvolveu ou desenvolve atividades

consideradas ilegais ou irregulares relacionadas às seguintes normas: (i) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (ii) Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iii) Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso; e/ou (d) que tem conhecimento e possui práticas e políticas significativamente compatíveis com os termos da Cartilha de Trabalho Infantil (<https://static.btgpactual.com/media/cartilha-trabalho-infantil-2.pdf>) do Cessionário/BTG Pactual S.A.

6.7.

6.7.1. Ainda, o Fornecedor obriga-se a: **(a)** cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas aqui consideradas como aquelas que atentem contra a existência política da União e o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e a segurança interna do País, e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar ao Cessionário, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 10 (dias) dias úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas; **(b)** utilizar os recursos disponibilizados por meio deste Contrato exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(c)** Envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, fornecedores e prestadores de serviços relevantes, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Cessionário, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas

para a gestão adequada do fato constatado; e/ou (d) Indenizar e ressarcir o Cessionário por quaisquer despesas, perdas ou danos que ele venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado à Legislação Socioambiental.

6.8. Obrigações Anticorrupção. O Fornecedor não pode oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo de Cessão de Créditos Futuros ou às Cessões Realizadas (consideradas individualmente), ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Cessão de Créditos Futuros ou às Cessões Realizadas (consideradas individualmente), e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.8.1. O Fornecedor deverá informar imediatamente, por escrito, ao Cessionário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

6.8.2. O Fornecedor deve: **(a)** sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do Cessionário para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações em nome do Cessionário que o Cessionário exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

6.9. Mandato. O Fornecedor nomeia o Banco, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como seu mandatário para identificar, dar instruções de pagamento e tomar quaisquer outras medidas necessárias para fazer valer seu crédito junto ao Cliente ou quaisquer terceiros.

6.10. Lei e Foro. Este Termo de Cessão de Créditos Futuros será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que porventura decorram deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.11. Assinatura Eletrônica. O Fornecedor reconhece como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Cessão de Créditos Futuros por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2") e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, o Fornecedor acorda que este Termo de Cessão de Créditos Futuros será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Cessão de Créditos Futuros, ainda que não por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. O Fornecedor declara reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e DocuSign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, de modo a garantir que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Cessão de Créditos Futuros e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

KM SERVICOS DE CONSERVACAO E ADMINISTRACAO DE RODOVIAS LTDA



Fale com nossa central de atendimento

Ligue para: 3003-6299 para capitais e regiões metropolitanas, ou 0800-777-6299 nas demais localidades. SAC: 0800-772-2827 ou sac@btgpactual.com

Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana

Ouvidoria: 0800-722-0048

Das 9h às 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados



Log de assinaturas

Ultima atualização: 17/03/2026 - 11:39

É possível validar as assinaturas utilizando a url <https://app.empresas.btgpactual.com/validsign>

Assinaturas

✓ KLEBER FRANCISCO DOS SANTOS FARIA : Socio Administrador (CPF: 33566112836) - Assinado em: 2026-03-17T13:58:05.2766734Z - IP: 177.26.244.63 - E-mail: kleberffaria@hotmail.com

Chave de autenticacao:

31E9BDF49DC82205326B405E250E537D9FCC1BC1E7600819F6DF643465563A830C0FC817168507A260DD30A3B0FDDD30B632C88F651BB050C4C901AF3AE8F0E

Chave do contrato: 6e43295a-8dda-4f41-bac0-0072fdd7868d